



Decisão 01139/2022-9 - 1ª Câmara

Processos: 15543/2019-1, 04481/2010-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: DELZA RIZZOLI ROSSONI

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **DELZA RIZZOLI ROSSONI**, beneficiária do ex-segurado, Sr. **EDGAR DE MORAIS ROSSONI**, por meio da **PORTARIA N.º 1281/2019**, a contar de **24/06/2019**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal**.

O ex-segurado era **Cabo PM RR**, e se encontrava transferido para a Reforma “Ex-Ofício” do Quadro de Inativos da Polícia Militar, conforme Decisão TC nº 2889/2010 dessa Corte de Contas, prolatada no Processo TC nº 4481/2010. Faleceu em 24/06/2019, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária comprova sua condição por meio da certidão de casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 5.486,06**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00789/2022-1**, área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00921/2022-9**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 1139/2022-9

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA N.º 1281/2019**, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **DELZA RIZZOLI ROSSONI**, a contar de **24/06/2019**, fixado em **R\$ 5.486,06**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 01/04/2022 – 12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente